

BBCE - BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

REGIMENTO INTERNO DA ESTRUTURA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO



SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO	4
II	COMPOSIÇÃO	5
III	ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE SUPERVISÃO DE MERCADO E MONITORAMENTO NO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO	6
IV	REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO..	8
V	VACÂNCIA	12
VI	IMPEDIMENTO	12
VII	JULGAMENTOS E RECURSOS	13
VIII	DISPOSIÇÕES GERAIS	14

I INTRODUÇÃO

Artigo 1º – Este Regimento Interno da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“Regimento Interno”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado da **BBCE**, sendo as suas disposições complementares ou regulamentadoras das disposições do Estatuto Social da **BBCE**.

Parágrafo Único – Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e, constantes do presente documento, têm o significado constante do Glossário **BBCE** – Mercado de Derivativos, disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br.

II COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado é composta por uma Área de Supervisão e Monitoramento e um Comitê de Supervisão e Monitoramento.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Supervisão e Monitoramento será formado por 4 (quatro) membros, gozando de reputação ilibada, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração da **BBCE**, apenas perdendo seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou processo sancionador instaurado pela CVM, sendo eles:

- a) 1 (um) membro responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado; e
- b) 3 (três) membros independentes nomeados pelo Conselho de Administração da **BBCE**, escolhidos dentre os profissionais que não sejam colaboradores da **BBCE**, seus acionistas ou executivos, ou membros da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo – O responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado não terá direito à voto nas deliberações do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Terceiro – A Área de Supervisão e Monitoramento será formada por três colaboradores, contratados pela **BBCE** e gozarão de reputação ilibada, sendo um o responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento, um analista de monitoramento e um analista de supervisão.

Artigo 3º – O prazo do mandato do membro do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado eleito pelo Conselho de Administração da **BBCE** acompanhará o prazo dos mandatos do Conselho de Administração, sendo que a eventual reeleição dos Conselheiros de Administração não implicará na sua automática reeleição para integrar o Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado não poderão se ausentar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, por ano.

III ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE SUPERVISÃO DE MERCADO E MONITORAMENTO NO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO

Artigo 4º – Compete ao responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, além das competências atribuídas pelo Estatuto Social da **BBCE** e as decorrentes de sua função da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado:

- a) Receber Termos de Acusação preparados e apresentados pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, bem como encaminhá-lo, juntamente com respectiva cópia do Processo Administrativo de Supervisão e Monitoramento de Mercado, para julgamento do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, nos termos do Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- b) Receber da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado propostas de Termos de Compromisso com Participantes Credenciados e outros supervisionados e monitorados pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, bem como apresentá-los ao Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado para aprovação, nos termos do Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- c) Propor pauta do dia inicial e organizar reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- d) Convocar e secretariar as reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- e) Convidar pessoas para comparecimento às reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado para prestarem informações e/ou esclarecimentos;
- f) Solicitar a emissão de parecer por consultor especializado, quando se tratar de assunto complexo ou controverso de competência do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado. Caso o parecer represente custo financeiro para a **BBCE**, sua emissão está condicionada à prévia aprovação do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- g) Zelar, em conjunto com os demais membros, pela execução das deliberações do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- h) Propor, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado; e
- i) Propor ao Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, para aprovação,

metodologia de distribuição de Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado a serem julgados pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado;

- j) Propor ao Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, para aprovação, o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas das atividades da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado; e
- k) Praticar todas as demais providências administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, tais como redigir as atas, expedir correspondências, ser responsável pela guarda e manutenção em ordem do livro de atas de reuniões, expedir correspondências, preparar e distribuir a documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Com o fim de preservação da operacionalidade do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, no caso de omissão do responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado quanto a qualquer dos atos elencados no *caput* deste artigo, por qualquer motivo, o ato poderá ser praticado, desde de justificado por escrito aos demais membros do referido comitê, por qualquer membro do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo – As atribuições do responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado descritas no *caput* deste Artigo não prejudica as suas atribuições decorrentes de sua função na Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, em especial, a de assegurar a eficácia e o bom desempenho da Área de Supervisão e Monitoramento do Mercado; assinar Termos de Compromisso previamente aprovados Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado e aplicar penalidades decorrentes dos julgamentos em Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado realizados pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado e decorrentes de respectivos recursos julgados pelo Conselho de Administração da **BBCE**;

IV REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Artigo 5º – O Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, mediante convocação do responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, ou, na sua omissão, por qualquer de seus membros, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado serão realizadas, preferencialmente, na sede social da **BBCE**, ou, extraordinariamente, em local a ser indicado pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, na sua omissão, por qualquer dos membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado podem ser realizadas por via eletrônica, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, e serão registradas em ata específica, aprovada por todos os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado da reunião.

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Artigo 6º – As convocações para reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado serão feitas pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, ou, na sua omissão, por qualquer dos membros do referido comitê, por mensagem correio eletrônico previamente definido pelo membro, observando-se os seguintes prazos:

- a) As reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- b) As reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, podendo ser realizadas de imediato quando se tratar de matéria relevante e urgente, observados quóruns de instalação e deliberação.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser realizada, em caráter excepcional e de forma justificada, por 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo – A convocação conterá a ordem do dia e, sempre que possível, cópia dos materiais relativos às matérias a serem tratadas.

Parágrafo Terceiro – Caso seja incluído assunto que não conste da ordem do dia, a matéria será apenas objeto de informação e discussão, só cabendo deliberação sobre ela em próxima reunião do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Artigo 7º – As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

SEÇÃO II – INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Artigo 8º – A reunião do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será instaurada pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado e na sua ausência, por qualquer motivo, pelo membro de maior idade presente.

Artigo 9º – O quórum de instalação para as reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será o de presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida pelo membro do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado escolhido dentre os presentes pela maioria dos presentes e secretariada pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Parágrafo Segundo – Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, será procedida nova convocação, observando-se os prazos previstos no Artigo 6º do presente Regimento Interno.

SEÇÃO III – ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Artigo 10 – A ordem do dia da reunião será proposta inicialmente pelo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, podendo os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado apresentar temas adicionais para a ordem do dia, devendo ser destacados os assuntos que serão objeto de apresentação para fins de discussão e aqueles que serão objeto de deliberação do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Artigo 11 – Os membros que desejarem incluir matéria em pauta deverão comunicar aos demais, pelos mesmos meios utilizados para a convocação do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, poderá ser incluída na pauta matéria cuja solicitação não tenha observado o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV – DELIBERAÇÕES

Artigo 12 – O Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado deliberará e emitirá aprovações por maioria de votos dos presentes em suas reuniões.

Artigo 13 – As deliberações sobre as matérias mencionadas a seguir serão tomadas por quórum qualificado, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado com direito a voto:

- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) Aprovar o Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- e) Aprovar as normas regulamentares e operacionais da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- f) Aprovar o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual de prestação de contas das atividades da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Artigo 14 – Por solicitação da maioria dos membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado poderá ser adiada a apresentação e/ou a deliberação de determinada matéria pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso

às informações e aos documentos relativos a esta matéria, inclusive complementares aos já existentes, se necessário.

SEÇÃO V – ATAS DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Artigo 15 – De cada reunião do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será lavrada ata que contenha data, local, composição da mesa, nome dos membros e outras pessoas presentes, registros em geral, transcrição das deliberações tomadas e as ações a serem realizadas, se for o caso. A ata deverá registrar também votos divergentes ou votos com ressalvas, se isso for solicitado pelos seus respectivos autores.

Artigo 16 – A ata de reunião do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será elaborada pelo secretário da mesa e apresentada ou enviada a todos os membros presentes para sua aprovação formal. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião, devendo as atas ser arquivadas na sede da **BBCE** em arquivo próprio do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, preservado o sigilo daquilo que for cabível nos termos da legislação aplicável e dos Atos Normativos **BBCE** – Mercado de Derivativos.

Artigo 17 – As atas, manifestações de voto, protestos e a documentação utilizados nas reuniões do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado ficarão arquivadas na sede da **BBCE** em arquivo próprio do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, preservado o sigilo daquilo que for cabível nos termos da legislação aplicável e dos Atos Normativos **BBCE** – Mercado de Derivativos.

V VACÂNCIA

Artigo 18 – Em caso de vacância do cargo do responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, será imediatamente informado o Presidente do Conselho de Administração da **BBCE** para que convoque reunião do referido conselho, para nomeação de substituto para o cargo, o que será informado à CVM.

Parágrafo Único – Até a nomeação do novo responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, o Analista de Supervisão integrante da Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, assumirá as funções do responsável pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, interinamente

Artigo 19 – No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, será imediatamente informado o Presidente do Conselho de Administração da **BBCE** para que convoque reunião do referido conselho, para nomeação de substituto para o cargo, o que será informado à CVM.

VI IMPEDIMENTO

Artigo 20 – É vedado aos membros da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado intervir em qualquer matéria ou Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado em que tiver interesse, bem como na deliberação que a este respeito tomar o referido comitê. O referido membro da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado deve manifestar imediatamente seu impedimento, sempre que considerar aplicável à situação.

Artigo 21 – Quando identificado um impedimento em relação a alguma matéria, o membro da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado envolvido deve ausentar-se do recinto da reunião e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

VII JULGAMENTOS E RECURSOS

Artigo 22 – O Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado reunir-se-á mediante convocação dos membros para julgar:

- a) Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado instaurados e instruídos pela Área de Supervisão e Monitoramento de Mercado, nos termos do Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado;
- b) Encaminhar recursos contra penalidades impostas em Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado para o Conselho de Administração da **BBCE**;
- c) Aprovar propostas de Termos de Compromisso.

Artigo 23 – A distribuição dos Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado a serem julgados pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, bem como a designação do relator, seguirá metodologia previamente aprovada pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

Artigo 24 – Nos casos em que ocorrem impedimento, ausência ou qualquer espécie de ausência do 3º (terceiro) voto e havendo empate sobre o julgamento, prevalece o voto do relator do respectivo Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado.

Artigo 25 – O julgamento de recursos referentes a Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento do Mercado de competência do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado será realizado pelo Conselho de Administração da **BBCE**.

VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado e seus membros devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos administrativos que tome conhecimento.

Parágrafo Único – O dever de sigilo referido no *caput* deste artigo inclui, nos relatórios da Estrutura de Supervisão e Monitoramento e processos administrativos encaminhados ao Conselho de Administração, a omissão de nomes de Participantes Credenciados e dados sensíveis que possam, de alguma forma potencialmente afetar o tratamento isonômico e imparcial pelo referido conselho.

Artigo 27 – Os membros da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado deverão observar a legislação e Atos Normativos **BBCE** – Mercado de Derivativos aplicáveis, bem como e os específicos da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, inclusive o Código de Conduta Ética de Supervisão e Monitoramento de Mercado e o Regulamento Processual da Supervisão e Monitoramento de Mercado, bem como às deliberações tomadas pelo próprio Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado nos termos do presente Regimento Interno.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado na forma da legislação e Atos Normativos **BBCE** – Mercado de Derivativos aplicáveis.



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO